



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

**Nº do processo:** 6893/2023

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 102/2022

**Autoria:** Professor Antônio Cesar

EMENTA: RECONHE A PRÁTICA DO GRAFITE COMO MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICA DE VALOR CULTURAL NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 102/2023 de iniciativa do Vereador Antônio Cesar Machado, tendo por objeto reconhecer a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural no Município de Linhares, com a justificativa, em síntese, de ser uma forma de reconhecer, valorizar e preservar essas manifestações.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/13 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, tendo em vista não possuir impedimentos jurídicos e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela viabilidade do projeto de Lei Ordinária nº 102/2023.

## II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa apresentada no presente projeto, o Grafite é um tipo de arte urbana caracterizado pela produção de desenhos em locais públicos como paredes, edifícios, ruas, viadutos entre outros lugares.

Assim, o projeto além de reconhecer a prática de grafite como manifestação artística, também prevê que competirá ao Município promover a manutenção e preservação dos grafites e murais.

Vale ressaltar que não se pode confundir com a pichação, pois a prática do grafite, quando regulamentada, além de transformar o visual do local com as cores e os desenhos, também se torna uma atração em que as pessoas param para admirar e tirar fotos.

Ademais, a prática do grafite será condicionada à autorização dos responsáveis pelos imóveis ou patrimônio público, conforme o prevê o parágrafo 1º do artigo 1º do projeto de lei.

Também há limitação do tipo de arte, vedando propagandas, mensagens de violação aos direitos humanos ou de cunho pornográfico, racista, preconceituoso ilegal ou ofensivo, nos termos do artigo 2º do PLO.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Portanto, caso aprovado o presente projeto de lei, será uma forma de reconhecer o trabalho de tantos artistas que residem no Município de Linhares, além do incentivo as artes urbanas.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 102/2023, de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 13 de novembro de 2023.

**PROFESSOR ANTÔNIO CESAR**

Presidente

**RONINHO PASSOS**

Relator

**JOHNATAN MARAVILHA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003600330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 14/11/2023 07:03

Checksum: **CC62FD3108E198289D5591D66B91A9989E421336CDD59DB6281F9A76CD5B0DF1**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 16/11/2023 15:19

Checksum: **1B1C49E5702A20DFA8E3E7E01E4A118A64BA90088C1EAF24488236BA8F29A673**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 16/11/2023 15:50

Checksum: **7F241A7C0FC3E6EE1CC71C5354573366FE71D6FD99DD9147E7248558D0B71543**

